

Parecer nº 189/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044458/2023-15

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ASTOR ROBERTO STROCHON		CPF/CNPJ: 397.801.801-25
Endereço: Rua 105, Quadra 11 Lote 11/11A Condomínio Santa Felicidade		Bairro: Setor Sul
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73.802-900
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município: Unai	UF: MG	CEP:
Telefone: Escritório:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Vicente ou Santa Tereza lugar Coqueiro	Área Total (ha): 771,6106
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7190 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Buritis-M	Município/UF: Buritis - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-BAB8614A8EA64B48A5BF7864E000DA76

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4633ha	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4633	ha	23L	330.668	8.300.701

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	barramento	0,4633

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	cerrado/vereda		0,4633

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8,60	metros cubicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/02/2024

Data da vistoria: 21/06/2024

Solicitação do pedido de informação complementar: 12/07/2024

Solicitação prorrogação prazo entrega de informação complementar: 05/09/2024

Data Parecer: 26/09/2024

Ofício comunicação de intervenção emergencial no processo 2100.01.0032656/2023-24.

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0044458/2023-15 a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4633 ha, com justificativa de manutenção emergencial no barramento, foi motivada pela informação de ofício no processo 2100.01.0032656/2023-24.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza lugar Coqueiro, (Buritis, MG) possui área total de 771 há, medida equivalente a 11,86 módulos fiscais.

O empreendimento está localizado encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado sentido restrito, cerrado ralo e veredas. A topografia é plana. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo. O recurso hídrico confrontante ao imóvel são veredas e nascentes predominantemente.

A solicitação Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4633 ha, com justificativa de manutenção de barramento, foi motivada também na informação de ofício no processo 2100.01.0032656/2023-24 e informa que a utilização do barramento é do confrontante.

O processo 2100.01.0032656/2023-24 informou da necessidade de realização de obra emergencial em barramento, classificada com risco de ruptura iminente por possibilidade de galgamento ou overtopping que acontece quando a água contida no reservatório ultrapassa a crista da barragem e acaba levando o maciço à ruptura parcial ou total.

O barramento está localizado na divisa de imóveis de proprietários diferentes. O processo foi instruído em nome de apenas um dos responsáveis pelo barramento, Sr. Astor. Não foi apresentada nenhuma anuência, CAR, documentos pessoais e documentos do imóvel da propriedade confrontante.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número de Registro: MG-3109303-BAB8.614A.8EA6.4B48.A5BF.7864.E000.DA76 *Primeira informação observada no SICAR é que o recibo em questão está com status **SUSPENSO***

- Área total: 771,6106 ha

- Área de Reserva Legal: 44,0018 ha. (O restante da reserva legal esta fora do imóvel - MG-3109303-61B5.DA9E.DA94.4DD0.B421.269F.971A.04EE do mesmo proprietário e nas proximidades do empreendimento FAZENDA São Vicente ou Santa Tereza lugar Coqueiro).

- Área de uso antrópico consolidado: 642,00 ha.

-Área de preservação permanente: 22,81 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal:

Reserva legal averbada dentro do imóvel 44,0018 ha e 105,2860 ha no imóvel matricula nº 7143 e 4,00 ha localizada imóvel matricula 12.337. Total reserva legal averbada= 153,286 ha.

Levando em consideração a área total do imóvel declarada no CAR 771,61 ha o imóvel possui deficit de reserva legal, 20% da área total a reserva são 154,1221 ha (deficit de 0,8361 ha).

(x) A área está preservada: 153,286 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR –

(x) Averbada –

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel (44 ha)

(X) Fora do próprio imóvel (153,286 ha)

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade, em razão das inconsistências apresentadas não é passível aprovação do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Nas análises para a regularização de intervenções emergenciais, a competência para avaliar tais solicitações é do IEF, pois não se trata de uma atividade que exige licenciamento, considerando que não houve ampliação da área inundada após a obra.

A intervenção com supressão de 0,4633 ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), justificada pela manutenção do barramento, foi informada por meio do ofício no processo nº 2100.01.0032656/2023-24.

A regularização dessa intervenção emergencial foi formalmente requerida no processo administrativo SEI nº 22100.01.0044458/2023-15, que trata da supressão de vegetação nativa em APP na mesma área de 0,4633 ha.

4.1 Da intervenção emergencial

Informo que o ofício comunicando a intervenção emergencial foi realizado em 15/09/2024 e o processo de regularização foi protocolado em 24/11/2023. Assim, ainda que de forma tempestiva, o processo de regularização da intervenção emergencial foi protocolado, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

A possibilidade de realização de intervenções emergenciais está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais. Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no **máximo, 90 (noventa) dias**, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, **serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável** e o fato será comunicado ao Ministério Público.

4.2 Da intervenção ambiental em APP

A regularização da intervenção emergencial em em 0,4633 ha, com justificativa de manutenção de barramento. O barramento foi construído em uma vereda. Barramento existe antes de 22/07/2008 portanto consolidado, observado em vistoria que não houve ampliação da lâmina d'água.

Em laudo apresentado ao órgão ambiental foi informado que não existiu supressão de espécies protegida buritizeiro (97314972).

O material lenhoso informado proveniente da exploração foram 8,60m³ lenha para uso dentro do empreendimento.

Trata-se de obra de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) E Deliberação Normativa 236, de 2/12/2019, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental::

(...)

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio

A compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), conforme exigido pelo art. 75 do Decreto nº 44.749/2024, foi devidamente apresentada no processo. A responsabilidade técnica pela referida compensação está atribuída ao engenheiro Jorge Fernando Moraes Carbonell, conforme especificado na página 25 (documento nº 97314967).

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP,

deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Será reconstituído a área de 0,4823 ha de área de preservação permanente nascente no Córrego Coqueiro (mapa 97314969), coordenada georeferenciada 23L 330.365/8.302533. A reconstituição do estrato arbóreo será realizada por meio de plantios (página 8 documento 97314969).

Taxas:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF Documento DAE e comprovante pagamento (77508746)

TAXA FLORESTAL Documento DAE e comprovante de pagamento (77508747)

4.3 Das eventuais restrições ambientais: Informado no processo (Não Passível)

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o processo SEI de nº 2100.01.0044458/2023-15.

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Modalidade de licenciamento: LAS-CAD nº388 porém a regularização da intervenção emergencial classificada como não passível.

4.5 Vistoria Realizada

Na data de 21/06/2024, foi realizada inspeção remota no processo de nº 2100.01.0044458/2023-15 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Astor Roberto Stroschon, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4633 ha, com justificativa de manutenção de barramento .

A solicitação Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4633 ha, com justificativa de manutenção de barramento, foi motivada também na informação de ofício no processo 2100.01.0032656/2023-24 e informa que a utilização do barramento é do confrontante.

O processo 2100.01.0032656/2023-24 informou da necessidade de realização de obra emergencial em barramento, classificada com risco de ruptura iminente por possibilidade de galgamento ou overtopping que acontece quando a água contida no reservatório ultrapassa a crista da barragem e acaba levando o maciço à ruptura parcial ou total.

Considerando as avaliações preliminares foi necessária a realização de vistoria in loco realizada dia 21/06/2024.

Observado no local a intervenção foi realizada, a crista foi reformada em altura e largura. A área de empréstimo para retirada de solo foi na APP do barramento dos dois lados e confirmado pela consultoria.

Referente as áreas requeridas para construção de adutora em área de vereda que são áreas de preservação permanente em algumas situações que possuem dispositivo legal conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 12º podem ser autorizadas com devidas compensações.

4.5.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos. O imóvel conta com abundância de veredas nos limites e em seu interior. Área importante para conservação e manutenção de recursos hídricos da região.

4.5.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente no empreendimento tipo cerrado, cerrado sentido restrito, cerrado ralo e veredas.

Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3.102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre.

A área a ser suprimida requerida no processo em questão, possui 0,44 ha e a consultoria apresentou relatório de fauna.

4.6 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Documento Estudo Técnico Locacional (77508748). Concluiu *A intervenção ambiental ocorreu para executar obra em caráter emergencial para consertar o maciço do barramento que estava classificada com risco de ruptura iminente por possibilidade de galgamento ou overtopping que acontece quando a água contida no reservatório ultrapassa a crista da barragem e acaba levando o maciço à ruptura parcial ou total.*

Coerente com observado nos documentos e em vistoria de campo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o imóvel encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade. Considerando que Foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando de realização de intervenções emergenciais está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4633 ha, com justificativa de manutenção de barramento.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu

entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção.

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4633 ha, para regularização da intervenção emergencial.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Retificar o CAR corrigindo as inconsistências observada na análise do cadastro, via central do proprietário possuidor. 60 dias contados a partir do recebimento da Decisão
- Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição Condicionante	Prazo*
1	Retificar o CAR corrigindo as inconsistências observada na análise do cadastro, via central do proprietário possuidor.	60 dias contados a partir do recebimento da Decisão

2	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**
 MASP: **1176560-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98169563** e o código CRC **0B7CBEB6**.